

## **PORTARIA Nº 03/2022**

De março de 2022.

## Estabelece novas regras para o Programa Bolsa Desempenho Acadêmico – PBDA, aplicável a estudantes matriculados nos cursos da FCMS/JF

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora – FCMS/JF, no uso de suas atribuições regimentais,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** O Programa Bolsa Desempenho Acadêmico PBDA passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria.
- **Art. 2º.** Serão concedidas Bolsas Desempenho Acadêmico PBDA's, aos três estudantes melhor classificados em termos de rendimento acadêmico, matriculados em turmas regulares do 2º ao 6º períodos nos cursos de Enfermagem e Fisioterapia, do 2º ao 7º períodos nos cursos de Farmácia e Odontologia e do 2º ao 8º períodos do Curso de Medicina.
- § 1°. Concorrerão ao PBDA exclusivamente estudantes que:
- a) não estejam desperiodizados;
- b) tenham se matriculado e sido aprovados, no semestre anterior ao da concessão do PBDA, em 100% (cem por cento) das disciplinas que compõem a matriz curricular prevista para o Período no qual deveria estar regularmente matriculado;
- c) estejam regularmente matriculados, no momento da concessão do PBDA;
- d) não tenham sido reprovados ou considerados inaptos em qualquer disciplina nas quais tenham se matriculado em semestres anteriores, incluindo o Programa Integrador;
- e) tenham participado de todos os testes de progresso até então realizados.

- **§ 2º**. O estudante que for flagrado colando nas avaliações não poderá concorrer ao Programa da Bolsa de Desempenho Acadêmico.
- **Art. 3º.** Os estudantes habilitados a concorrer ao PBDA serão classificados conforme média aritmética das notas obtidas nas avaliações A1 e A2, do semestre anterior ao da concessão e, em caso de empate, será considerado melhor classificado o estudante com melhor Índice de Desempenho Acadêmico IDA. Persistindo o empate, será utilizado, como critério, a porcentagem de maior frequência em todas as atividades desenvolvidas no semestre.
- **§ 1º.** Em hipótese alguma as notas de A3 serão computadas para apuração da média aritmética a que se refere o *caput* deste artigo.
- **§ 2º.** Não serão computadas, para cálculo da média prevista no *caput* deste artigo as notas das disciplinas eventualmente cursadas para fins de adaptação curricular.
- **Art. 4º.** O PBDA consistirá em desconto financeiro a ser aplicado sobre o valor da 2ª à 6ª parcela dos encargos educacionais devidos pelo estudante no semestre de concessão, sendo:
  - a) 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente para o primeiro colocado;
  - b) 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente para o segundo colocado; e
  - c) 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente para o terceiro colocado.
- § 1º. A aplicação do desconto financeiro está condicionada ao pontual pagamento das parcelas do preço dos serviços educacionais contratados pelo estudante beneficiário.
- § 2º. Constado o inadimplemento de qualquer das parcelas, o PBDA ficará automaticamente cancelada, tornando-se as parcelas vincendas exigíveis por inteiro.
- § 3°. Se o estudante classificado a partir do 2º Período for bolsista integral, vinculado ao Programa Universidade para Todos ProUNI ou estudante que tenha contratado financiamento através do Fundo de Financiamento Estudantil FIES, o valor do PBDA a que fizer jus será pago em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente bancária indicada pelo estudante, nas mesmas datas em que forem concedidos descontos aos demais contemplados.
- **Art. 5°.** O PBDA é válido por apenas um semestre e não poderá ser cumulada com outras bolsas e/ou descontos oferecidos pela FCMS/JF, quer por iniciativa própria, quer por força de convênios.

**Parágrafo único.** O estudante já contemplado com outra bolsa ou desconto no preço dos serviços educacionais deverá optar por apenas um dos benefícios.

- **Art. 6°.** Os interessados poderão requerer, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação da lista de classificados para recebimento do PBDA, revisão da classificação.
- Art. 7°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FCMS/JF.
- **Art.8º**. Esta Portaria entra em vigor a partir de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Jorge Montessi Diretor Geral